

# Diário do Legislativo de 04/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 288ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

Edital nº 5/2000

Técnico de Apoio - Consultor – Cód. 502

(\*) Resultado da 4ª Etapa

Área II – Cód. 502

Inscrição	Nome	Nota
46482	AGEU ANTUNES FILHO	61,50
68654	FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT	72,50
2350	JULIANA BATISTA DE SOUZA FRANCA	70,00
50126	SUZANNE BOUCHARDET	64,50



(\*) Publicado novamente em virtude de incorreção na edição anterior, datada de 2/10/2001.

## AVISO AOS CANDIDATOS

Edital nº 4/2000 - Técnico de Apoio - Comunicador Social - Relações Públicas - Código 402

Edital nº 5/2000 - Técnico de Apoio - Consultor - Códigos 501, 502, 503, 504 e 506

Edital nº 8/2000 - Técnico de Apoio - Taquígrafo - Código 801

A Comissão de Supervisão e Coordenação do Concurso, conforme previsto publicação do Minas Gerais – Diário do Legislativo do dia 3 do corrente, comunica aos candidatos aos cargos supramencionados que, com a regularização das atividades do setor de Concursos da FUNDEP, fica prorrogado o prazo para acesso às provas e apresentação de recursos até às 18 horas do dia 5 de outubro de 2001.

## ATAS

ATA DA 288ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/10/2001

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 226/2001(encaminha Projeto de Lei nº 1.796/2001), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2001 - Projetos de Lei nºs 1.797 a 1.801/2001 - Projetos de Resolução nºs 1.802 a 1.804/2001 - Requerimentos nºs 2.628 a 2.639/2001 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados Fábio Avelar, Dalmo Ribeiro Silva, Adelino de Carvalho, Sávio Souza Cruz, Antônio Carlos Andrada e Ailton Vilela - Registro de Presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Dimas Rodrigues, Amílcar Martins, Carlos Pimenta e Márcio Cunha - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças; Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Palavras do Sr. Presidente - 2ª Fase: Chamada para verificação de quórum; existência de quórum para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.538/2001; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 825/2000; apresentação do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 640/99; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 605/99; encerramento da discussão - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

- O Deputado Gil Pereira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 226/2001\*

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que contém a proposta orçamentária para o exercício de 2002, englobando o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa.

A proposta foi elaborada observando-se os dispositivos constitucionais e aqueles previstos na Lei nº 13.959, de 26 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

O Governo do Estado tem desenvolvido todos os esforços no sentido de recuperar a capacidade gerencial da administração pública, visando a racionalização dos gastos, a manutenção dos serviços públicos essenciais e a preservação dos servidores públicos habilitados para o atendimento de qualidade às demandas sociais.

Reitero a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Newton Cardoso, Governador do Estado de Minas Gerais em exercício.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.796/2001

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2002.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2002 estima a receita em R\$19.506.152.896,00 (dezenove bilhões quinhentos e seis milhões cento e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e das entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B desta Lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constantes nos anexos a que se refere o "caput" deste artigo integra esta Lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$2.400.955.523,00 (dois bilhões quatrocentos milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constante no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta Lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

IV - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar as fontes de recursos constantes nos Anexos II-A e II-B desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 10 - Esta Lei vigorará no exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

De Dom Geraldo Majela de Castro, Arcebispo Metropolitano de Montes Claros, agradecendo o voto de congratulações pela criação da Província Eclesiástica de Montes Claros, consignado nos anais da Casa em atendimento ao Requerimento nº 2.427/2001, da Deputada Elbe Brandão.

Do Sr. Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira contido no Ofício nº 1.638/2001/SGM, cópias de informações prestadas pela Secretaria de Planejamento do Tribunal a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 37/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 37/2001.)

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópias das notas taquigráficas da sessão plenária extraordinária de 16/8/2001, na qual se apreciou o balanço geral do Estado referente ao exercício de 2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Raul Belém, Secretário de Agricultura, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.397/2001, da Comissão de Assuntos Municipais, que os contratos de plantação e exploração de eucalipto no vale do Jequitinhonha estão afetos ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, reafirmando, em atenção ao Requerimento nº 2.467/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a exigência constitucional de concurso público para investidura em cargo ou emprego público.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, afirmando, em atenção ao Requerimento nº 2.467/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que a realização de concurso público visa a regularizar a situação dos servidores contratados da área da educação.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os demonstrativos contábeis da administração direta e indireta e de fundos estaduais, bem como o demonstrativo contábil consolidado fiscal.

Da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça (3), informando, em atenção ao Requerimento nº 2.457/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que não é possível, no momento, a transferência do sentenciado Renato Amantino dos Reis, já que seu processo se encontra em andamento; e, em atenção ao Requerimento nº 2.453/2001, da mesma Comissão, que a transferência do sentenciado Walter Martins da Silva depende dos Juizes das Comarcas de Itabira e Ipatinga; e encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.214/2001, do Deputado Márcio Cunha, planos de economia de energia elétrica e de segurança de unidades penais.

Do Sr. Manoel Costa, Secretário do Turismo (2), informando, em atenção ao Requerimento nº 2.311/2001, da Comissão de Turismo, que o Município de Montezuma faz parte do Conselho do Pólo Turístico Caminhos do Norte de Minas, estando habilitado a receber recursos do PRODETUR/NE II; e, em atenção ao Requerimento nº 2.310/2001, da mesma Comissão, que o Município de Riachinho participaria de reunião em Pintópolis, em 28/9/2001, destinada a iniciar o processo de criação do circuito turístico da região do Urucuia.

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, em atenção ao Requerimento nº 2.415/2001, da Comissão de Direitos Humanos, informando que sindicância administrativa foi instaurada para apurar os fatos descritos.

Do Sr. Luiz Couto, Presidente da CPI do Narcotráfico da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, solicitando cópia do Relatório Final da CPI do Narcotráfico realizada no Legislativo mineiro. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Devanir Pietrucci Marques Arantes, Presidente da Câmara Municipal de Tupã, sugerindo, em virtude da aprovação unânime de requerimento nessa Casa, que o sistema de votação secreta, abolido em vários municípios brasileiros, seja também abolido no Legislativo mineiro. (- Anexa-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2001.)

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, colocando o Conselho à disposição da CPI das Carvoarias, para suporte técnico. (- À CPI das Carvoarias.)

Do Cel.PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, em atenção ao Requerimento nº 2.214/2001, do Deputado Márcio Cunha, encaminhando cópia do plano de atuação do órgão em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Do Sr. Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo informações enviadas, a respeito do Fórum Alternativas para o Desenvolvimento Social.

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas (4), encaminhando cópias dos Convênios nºs 5, 8, 9 e 12, de cooperação técnica entre essa Secretaria e os Municípios de Campanha, Formiga, Itanhandu e São Lourenço, respectivamente. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando à Casa a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, no valor de R\$4.500,00. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Eugênio Pasqualini, Gerente de Coordenação, Informação e Atendimento ao Usuário, em atenção ao Requerimento nº 1.974/2001, da Comissão de Direitos Humanos, prestando esclarecimentos com respeito a denúncia feita pelo Sr. Amaro de Souza Campos.

Do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG, informando não haver impedimento, no que concerne a esse Departamento, à tramitação do Projeto de Lei nº 1.892/2001. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.892/2001.)

Do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG, informando, em referência ao Projeto de Lei nº 1.518/2001, que a rodovia de acesso que liga o Município de São Tomás de Aquino à divisa com o Estado de São Paulo não pertence à rede conservada pelo DER-MG. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.518/2001.)

Da Sra. Mônica Messenberg Guimaraes, Secretária Executiva do FNDE, informando da liberação de recursos financeiros para a Secretaria da Educação, destinados à execução de programas do FNDE. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Bithencourt do Valle, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, notificando a liberação de recursos financeiros, destinados ao Estado, referentes às parcelas dos contratos que relaciona, assinados com a Caixa, com recursos do Orçamento Geral da União de 1998. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando cópias dos documentos que menciona, referentes ao Convênio nº 243/99. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI do Regimento Interno.)

Do Sr. Eduardo César Moreira, Oficial de Registro Civil do Cartório de Registro Civil da Comarca de Itamarandiba, encaminhando certidão de óbito do Sr. Jorge Bispo Meira, em atenção a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva encaminhado pelo Ofício nº 1.799/2001/SGM.

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura (3), comunicando que esse Ministério liberou os recursos dos convênios com a Associação Brasileira de Criadores de Zebu, a Prefeitura Municipal de Tapiraí e a Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Caratinga Ltda. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Luciene Maria Passos da Silva e outros, servidores públicos estaduais, solicitando seja apresentada proposta de emenda à Constituição com vistas a regularizar sua situação funcional. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima (3), solicitando o asfaltamento de trechos da BR-259 e da BR-451 e a instalação de torres de telefonia celular em localidades próximas à BR-451. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima (2), solicitando a instalação de usina hidrelétrica no rio Suaçuí e a constituição de um comitê pró-rio Suaçuí. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima, solicitando sejam envidados esforços para a emancipação do Distrito de Xonim de Cima. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima, solicitando ações com vistas à doação de ambulância para servir aos moradores do Distrito de Xonim de Cima, no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima, solicitando ações com vistas ao reconhecimento do valor turístico da lagoa Vapabuçu, no Município de Santa Maria do Suaçuí. (- À Comissão do Turismo.)

Do Sr. José Luiz Gattás Hallak, Diretor de Clientes Consumidores da TELEMAR, em atenção a requerimento sem número, da Comissão de Transporte, informando sobre modificação na localização de telefones públicos no Município de São João da Lagoa.

Do Sr. Fábio Persi, Coordenador-Geral do Movimento Asfalto Já, solicitando ações junto ao DER-MG com vistas à assunção do controle e manutenção da rodovia municipal que liga o Distrito de São Sebastião do Bugre, no Município de Coroaci, à BR-451. (- À Comissão de Transporte.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69/2001

Altera o art. 53 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 53 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - A Assembléia Legislativa se reunirá, em sessão ordinária, na Capital do Estado, independentemente de convocação, de quinze de janeiro a quinze de julho e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 1º - As reuniões previstas para o início e o reinício das sessões legislativas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado, salvo aquela do início da legislatura.

§ 2º - No início da legislatura, a Assembléia Legislativa realizará reunião, em quinze de janeiro, com a finalidade de :

I - proceder à abertura da legislatura e da sessão legislativa;

II - dar posse aos Deputados diplomados.

§ 3º - A partir do primeiro dia útil seguinte à instalação da legislatura, a Assembléia Legislativa procederá à eleição da Mesa para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem que esteja aprovado o Projeto da Lei do Orçamento Anual."

Art. 2º - Os atuais §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 53 da Constituição do Estado passam a ser numerados, respectivamente, §§ 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Ivair Nogueira - Ermano Batista - Fábio Avelar - Ambrósio Pinto - Bené Guedes - Cristiano Canêdo - Anderson Aduato - Maria Olívia - Paulo Pettersen - Geraldo Rezende - Eduardo Hermeto - Chico Rafael - João Leite - Dalmo Ribeiro Silva - Sebastião Costa - Rogério Correia - Elbe Brandão - João Pinto Ribeiro - Kemil Kumaira - João Paulo - Luiz Menezes - Dilzon Melo - Aílton Vilela - Cabo Morais - Álvaro Antônio - Sebastião Navarro Vieira - Doutor Viana - José Milton.

Justificação: A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais precisa resgatar sua credibilidade junto à opinião pública, em razão do momento atual.

Estamos vivendo um período de grave crise mundial, a exigir de nós, representantes do povo, maior sacrifício, na busca de agilização dos procedimentos e das normas legais e constitucionais, de que esta Casa é guardiã.

A proposta para alteração do art. 53 da Constituição Estadual, ampliando o período da sessão legislativa e, conseqüentemente, reduzindo o recesso parlamentar, permitirá intensificar a atuação da Casa em várias frentes de trabalho, indo ao encontro dos anseios da sociedade e permanecendo vigilante na defesa dos interesses do Estado e da Nação.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.797/2001

Declara de utilidade pública a Associação das Damas de Caridade de Francisco Sá, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Damas de Caridade de Francisco Sá com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Agostinho Silveira

Justificação: A Associação das Damas de Caridade de Francisco Sá é uma instituição civil de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 15/5/66, composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Trata-se de entidade que não remunera os membros de sua diretoria.

Considerando-se a relevância dos serviços filantrópicos prestados à comunidade local pela referida Associação e por cumprir ela os requisitos para ser declarada de utilidade pública, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.798/2001

Declara de utilidade pública a Creche Maria Estela Barcelos Gonçalves, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Maria Estela Barcelos Gonçalves, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: Trata-se de entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes.

Fundada em 20/5/86, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, conforme atestado em anexo, prestando relevantes serviços filantrópicos, de assistência socioeducacional, às crianças carentes que a freqüentam, com atendimento psicopedagógico, iniciação escolar e atendimento médico, entre outras atividades pertinentes.

Atendendo ainda a entidade, com base nos documentos em anexo, a todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, ela por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa para ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.799/2001

Declara de utilidade pública o Asilo Dona Alzira Ribeiro, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Dona Alzira Ribeiro, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2001.

José Milton

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.800/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro, com sede no Município de Capelinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro é uma entidade civil sem fins lucrativos, sem prazo de duração, que funciona regularmente desde 1998. Tem por finalidade a prestação de serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida e de trabalho de seus associados.

Entre estas ações, destacam-se: construir ou alugar imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas e para armazenamento de produtos; promover o transporte, o beneficiamento e a industrialização da produção; oferecer assistência médica e odontológica, recreativa e educacional; intermediar as transações comerciais de produtos e insumos; interagir com outras entidades congêneres em âmbito regional ou estadual, etc.

Além do exposto, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual contamos com a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.801/2001

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Patafú e Jardim Beatriz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Patafú e Jardim Beatriz, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de setembro de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A Associação dos Moradores dos Bairros Patafú e Jardim Beatriz é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade precípua exercer atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Seu caráter beneficente é evidenciado, sobretudo, pela implementação de programas de interesse da comunidade. A entidade desenvolve amplo trabalho social, com destaque para o amparo à infância, à gestante, à família e ao idoso.

Ressaltamos que a entidade está em pleno funcionamento há mais de quatro anos e sua diretoria é composta por pessoas comprovadamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.802/2001

Estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e às contidas nesta resolução, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nela previstos.

Art. 2º - Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso de prerrogativas constitucionais e legais;

II - a inobservância das vedações do art. 54 da Constituição Federal pelo Deputado, diretamente ou por intermédio de terceiros;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes, compreendidos:

a) os atos que atentem contra a dignidade da investidura, do Poder Legislativo e das instituições democráticas;

b) a promoção de interesses contrários aos fins do poder público;

c) a ausência, em cada sessão legislativa ordinária, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo da Assembléia ou da comissão permanente de que o Deputado seja membro, salvo licença ou missão autorizada;

d) a concessão de auxílio ou subvenção, em qualquer rubrica orçamentária, a entidade de que participe o Deputado, parente seu, consanguíneo ou afim, até o 3º grau;

e) a ofensa física a Deputado, servidor do Poder Legislativo ou qualquer outro cidadão, nas dependências da Assembléia;

#### Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta de sete membros titulares e igual número de suplentes, eleitos seis deles para mandato de dois anos, observado o princípio de proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.

§ 1º - Os líderes partidários encaminharão à Mesa os nomes dos Deputados indicados para integrar a Comissão, em número correspondente ao dobro das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º - As indicações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas das declarações atualizadas de cada Deputado indicado, na forma do art. 5º.

§ 3º - Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros da Comissão pela Assembléia.

Art. 4º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das comissões em geral, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e à designação de relatores.

§ 1º - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

§ 3º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta.

§ 4º - O Deputado Corregedor, designado pela Mesa, nos termos do art. 91 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, alterada pela Resolução nº 5.183, de 14 de julho de 1998, e pela Resolução nº 5.197, de 30 de novembro de 2000, é o sétimo membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e o Corregedor Substituto, seu suplente.

§ 5º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento Interno.

#### Das Declarações Obrigatórias

Art. 5º - O Deputado apresentará à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de quinze dias contados do recebimento da solicitação, as seguintes declarações obrigatórias, para fins de ampla investigação, divulgação e publicidade:

I - cópias das Declarações de Imposto de Renda e de Bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e filhos, bem como das pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto, referentes aos últimos cinco anos;

II - cópias das certidões de registro imobiliário dos bens do Deputado, do cônjuge ou companheiro e filhos, bem como de pessoa jurídica sob seu controle direto ou indireto.

Parágrafo único - Caberá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberar sobre a conveniência da publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo.

#### Das Penalidades

Art. 6º - O Deputado que praticar ato incompatível com a ética e o decoro parlamentar estará sujeito às seguintes penalidades:

I - censura verbal;

II - censura escrita, publicada no órgão oficial do Estado e transcrita nos anais da Casa;

III - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

IV - perda do mandato.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos II, III e IV será sempre assegurada ampla defesa.

Art. 7º - A censura verbal será aplicada, em reunião, pelo Presidente da Assembléia ou de comissão, no exercício do poder de polícia, ao Deputado que perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências do Poder Legislativo e não sejam previstos no art. 2º.

Art. 8º - A censura escrita será aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ao Deputado que incorrer em qualquer hipótese prevista no art. 2º desta resolução.

Art. 9º - O impedimento temporário do exercício do mandato será imposto ao Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais, tendo sido punido, anteriormente, com a censura escrita;

II - revelar conteúdo de debates ou deliberações que, por disposição legal ou regimental, devam ser secretos;

III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento;

IV - faltar, sem motivo justificado, à quinta parte das reuniões ordinárias de caráter deliberativo, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.



Art. 10 - Será punido com a perda do mandato o Deputado que:

I - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais, tendo sido punido anteriormente com o impedimento temporário do exercício do mandato;

II - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição Federal;

III - incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos incisos II e III, alínea "d", do art. 2º desta resolução.

#### Do Processo Disciplinar

Art. 11 - As censuras verbal e escrita serão aplicadas, respectivamente, nos termos dos arts. 7º e 8º desta resolução, de ofício ou mediante provocação de Deputado, após ser ouvido o Deputado transgressor.

Parágrafo único - Na hipótese de censura escrita, notificar-se-á o Deputado, que poderá consignar em ata seu protesto.

Art. 12 - A penalidade de impedimento temporário do exercício do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único - Na hipótese de infração do inciso IV do art. 9º desta resolução, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 13 - A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa.

Parágrafo único - Na hipótese de infração dos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, a sanção será aplicada pela Mesa, de ofício ou por provocação de Deputado, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 14 - A representação contra Deputado por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de impedimento temporário do exercício do mandato será inicialmente encaminhada pela Mesa à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, salvo quando o processo tiver origem na própria Comissão.

Art. 15 - Recebida a representação, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I - designará, mediante sorteio, três de seus membros efetivos como relatores e, no prazo de quarenta e cinco dias contados do recebimento da representação, promoverá a apuração dos fatos e das responsabilidades;

II - será encaminhada, no dia do recebimento, cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, concedendo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória, proferindo parecer que concluirá pela procedência da representação ou por seu arquivamento, sem que seja extrapolado o prazo máximo previsto no inciso I.

Art. 16 - Na hipótese de conclusão pela procedência da representação, a Comissão proporá projeto de resolução que declare o impedimento temporário do exercício do mandato ou encaminhará o processo à Comissão de Constituição e Justiça, se o ato se sujeitar à pena de perda do mandato.

§ 1º - A Comissão de Constituição e Justiça examinará a legalidade e a constitucionalidade do processo e emitirá seu parecer no prazo de cinco reuniões ordinárias contadas do recebimento.

§ 2º - Faculta-se à Comissão de Constituição e Justiça a oitiva do acusado, ou de seu advogado, para esclarecimento ou informação adicional à defesa, observado o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º - Concluída a tramitação nas Comissões de Ética e Decoro Parlamentar e de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa da Assembléia Legislativa, para que exerça a atribuição conferida pelo art. 58, § 2º, da Constituição Estadual, no prazo de dez dias.

§ 4º - O projeto de resolução apresentado pela Mesa será lido no expediente da primeira reunião ordinária publicada no "Diário do Legislativo" e distribuído em avulsos para inclusão em ordem do dia.

Art. 17 - É facultado ao Deputado, em qualquer caso, constituir advogado, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art. 18 - Qualquer Deputado, cidadão ou pessoa jurídica poderá encaminhar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar representação contra Deputado, pela prática dos atos de que trata o art. 2º.

§ 1º - Não será recebida representação anônima ou não fundamentada.

§ 2º - Recebida a representação, a Comissão promoverá apuração dos fatos, nos termos do art. 15.

§ 3º - Poderá a Comissão, independentemente de representação, promover a apuração referida no parágrafo anterior.

Art. 19 - O Deputado acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Assembléia ou ao da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Deputado ofensor o ônus da retratação em reunião ordinária.

§ 1º - A apuração de que trata o "caput" será feita no prazo de trinta dias contados do recebimento, pelo Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, do requerimento do ofendido.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar proceder à apuração, assegurada as oitivas do ofensor e do ofendido, observado o disposto no art. 6º, parágrafo único.

§ 3º - Independentemente da retratação, será publicada, no órgão oficial e no periódico de maior circulação no Estado, declaração do Presidente da Assembléia ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, contendo os nomes do ofensor e do ofendido e os resultados da investigação realizada, até quinze dias após a conclusão desta.

Art. 20 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Mesa da Assembléia

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.803/2001

Dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI - Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais promoverá, no prazo de quarenta e cinco dias contados da data de publicação desta resolução, os procedimentos necessários para a criação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI-Assembléia -, que será implementado a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta resolução, com vistas a:

I - promover a simplificação e a racionalização da gestão orçamentária e financeira das contas da Secretaria da Assembléia Legislativa;

II - assegurar a transparência na administração dos recursos financeiros da Assembléia Legislativa;

III - contribuir para a maior eficiência no processo de consolidação das contas estaduais.

Parágrafo único - Serão registrados no SIAFI-Assembléia os dados relativos à execução contábil, financeira e orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais será facultado o acesso ao banco de dados do SIAFI-Assembléia, mediante senha personalizada, nos termos do regulamento.

Art. 3º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais disponibilizará na sua página na Internet e publicará no diário oficial do Estado:

I - o demonstrativo mensal de sua execução orçamentária, segundo a natureza da despesa;

II - o Relatório de Gestão Fiscal, a que se refere a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2001.

Art. 4º - Aos órgãos centrais de contabilidade e planejamento do Estado será facultado acesso ao SIAFI-Assembléia, mediante senha personalizada, nos termos do regulamento.

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2001.

Mesa da Assembléia

Justificação. A implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - SIAFI-Assembléia - visa a simplificar e racionalizar a gestão orçamentária e financeira das receitas e das despesas da Secretaria da Assembléia Legislativa, garantir a transparência da sua administração, aprimorar o controle dos recursos públicos e assegurar a eficiência da consolidação das contas do Estado, com a observância do princípio constitucional da separação e da autonomia dos Poderes.

Facultando o acesso do Tribunal de Contas ao banco de dados do SIAFI-Assembléia, pretende-se contribuir para o aprimoramento do controle externo, de competência do Legislativo. Disponibilizando demonstrativos e balancetes da execução contábil, financeira e orçamentária da Secretaria da Assembléia Legislativa, por meio do SIAFI-Assembléia, aos órgãos centrais de contabilidade e de planejamento do Estado, visa-se a contribuir para o aperfeiçoamento da consolidação das contas do Estado.

Finalmente, considerando que, por força do art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, o exercício financeiro coincide com o ano civil, e que esta resolução entrará em vigor durante o curso do exercício de 2001, faz-se necessária que a implementação do novo sistema de administração financeira da Assembléia Legislativa tenha início tão-somente a partir do próximo ano, sob pena do comprometimento da execução orçamentária do corrente exercício.

Por isso, contamos com o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, à Mesa da Assembléia e à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.804/2001

Dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" e o inciso V do art. 3º da Resolução nº 5.100, de 29 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O quantitativo de cargos por gabinete parlamentar é estabelecido no início da Legislatura, mediante indicação do titular do órgão e aprovação do 1º-Secretário, observadas as seguintes normas:

.....

V - o interstício mínimo de trinta dias para as alterações na lotação numérica de cada gabinete parlamentar."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 5.118, de 13 de julho de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 5.123, de 4 de novembro de 1992.

Art. 3º - Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2002, os dispositivos que regulamentam o desenvolvimento do servidor na carreira referentes à progressão, à promoção e à Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional estabelecidos pela Resolução nº 5.086, de 31 de agosto de 1990, e modificações posteriores.

Parágrafo único - A Mesa da Assembléia apresentará, no prazo de noventa dias, novo sistema de desenvolvimento do servidor na carreira, baseado em critérios que avaliem o seu desempenho e a sua performance.

Art. 4º - Esta resolução não ensejará aumento de despesa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2001.

Mesa da Assembléia

Justificação: Com vistas ao aprimoramento dos mecanismos necessários ao alcance do desempenho ideal do apoio técnico às atividades parlamentares, apresenta-se este projeto de resolução, visando, simultaneamente, à racionalização da estrutura administrativa, com redução de despesas.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.628/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Salinas pelos 114 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.629/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Januária pelos 141 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.630/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Rio Pardo de Minas pelos 170 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.631/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Monte Azul pelos 114 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.632/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Minas Novas pelos 271 anos de emancipação político-administrativa.

Nº 2.633/2001, do Deputado Ailton Vilela, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Campanha pela passagem do 264º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.634/2001, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulando apelo ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado com vistas a que se crie uma unidade dessa corporação no Município de Cataguases. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.635/2001, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Pedralva pela passagem do 117º aniversário de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 2.636/2001, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Caldas pela passagem do 152º aniversário de emancipação político-administrativa desse município.

Nº 2.637/2001, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Pouso Alegre pela passagem do 170º aniversário de emancipação político-administrativa desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.638/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Athos Vieira de Andrade pelo recebimento do Colar Comemorativo do Sesquicentenário da Revolução Liberal de 1842, conferido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.639/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que se dê proteção à vida do Vereador Ricardo Figueiredo, do Município de São Francisco.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Política Agropecuária e dos Deputados Fábio Avelar, Dalmo Ribeiro Silva, Adelino de Carvalho, Sávio Souza

Cruz, Antônio Carlos Andrada e Ailton Vilela.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, em Plenário, do ex-Deputado Elmiro Nascimento.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dimas Rodrigues, Amílcar Martins, Carlos Pimenta e Márcio Cunha proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Acordo de Lideranças

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 15/10/2001, conforme requerimento do Deputado Sebastião Costa e outros, deferido em Plenário (entrega do título de cidadão honorário ao Sr. José Polanczyk, Presidente da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira).

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Antônio Carlos Andrada, Líder do PSDB - Sebastião Costa, Líder do PFL - Cristiano Canêdo, Líder do PTB - Bené Guedes, Vice-Líder do PDT - Pinduca Ferreira, Vice-Líder do PPB - Rogério Correia, Vice-Líder do PT - Luiz Tadeu Leite, Líder da Maioria.

#### Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2001.

Wanderley Ávila, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa nº 9, o Requerimento nº 2.639/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Agropecuária - aprovação, na 73ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.516, 2.525 e 2.530/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, e 2.526/2001, do Deputado Sebastião Costa (Ciente. Publique-se); e pelos Deputados Adelino de Carvalho - informando sua desfiliação do PMDB; Dalmo Ribeiro Silva - informando sua desfiliação do PSD; Fábio Avelar - informando sua desfiliação do PPS e sua filiação ao PTB; e Ailton Vilela - informando sua filiação ao PTB (Ciente. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, tendo em vista a desfiliação do Deputado Fábio Avelar do PPS, comunica que essa representação partidária deixa de constituir bancada nesta Casa, nos termos do art. 66 do Regimento Interno.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados, Não há quórum para votação, mas o há para a discussão da matéria constante na pauta.

#### Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.538/2001, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 825/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária incidente sobre fio de malha sintética. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há

oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 825/2000

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS de 18% para 12% nas operações internas das indústrias de fiação, têxteis, vestuário e calçados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 12 - .....

§ .... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a alíquota do ICMS para até 12% (doze por cento) nas operações internas das indústrias de fiação, têxteis, vestuário e calçados.

Art. 2º - A suplementação necessária à renúncia de receita prevista nesta lei estará vinculada aos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas - FUNDIEST.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2001.

Marcelo Gonçalves

Justificação: Objetivamos, com a apresentação do substitutivo em tela, ampliar a concessão de benefícios aos setores de fiação e têxteis que trabalhem com outros fios, além dos de malha; de vestuário em seu contingente diferenciado; ao setor calçadista, que, a exemplo dos mencionados, vem sofrendo os castigos dessa incoerência tributária.

A intenção é de que o Estado reduza a alíquota do ICMS incidente sobre as operações das indústrias de fiação, têxteis e calçados a fim de que seja igualado o índice estadual com os implantados em outros Estados.

O setor é responsável por uma movimentação de R\$5.000.000.000,00, e, caso não haja a diminuição da alíquota do ICMS, o produto mineiro cada vez mais perderá espaço na concorrência estadual e nacional, haja vista o grande número de empresas do setor que invadem o mercado interno.

A limitação da redução ao percentual de 12% não ultrapassa o parâmetro estabelecido para a incidência do imposto nas operações interestaduais.

Cientes de que a redução da carga tributária sobre produtos específicos, conforme proposto, deve atender aos preceitos constantes na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e em particular, no inciso II, "in verbis", "estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput" deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição", apresentamos na sugestão do art. 2º, como medida de recomposição de receita, a vinculação dos recursos do FUNDIEST, o que visa dar suporte financeiro ao desenvolvimento de setores estruturantes do parque industrial mineiro com o propósito de gerar empregos diretos ou indiretos que expressem melhoria quantitativa ou qualitativa na oferta de trabalho do Estado.

Na tentativa de reparar injustiças e apresentar condições para a indústria mineira dos setores mencionados produzir, comercializar, pagar o que é justo e devido e empregar, buscamos com o apoio dos nobres pares a aprovação da proposta em tela.

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 825/2000

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 825/2000 a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12 - .....

§ 18 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos no regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas com fio sintético de malha e com os produtos de vestuário."

Sala das Reuniões, de maio de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A redução de 18% para 12% da carga tributária do ICMS nas operações internas dos produtos mencionados nesta emenda encontra amparo legal no art. 155, inciso VI, da Constituição da República, que permite a redução da alíquota interna até o limite da interestadual. Em Minas Gerais, a alíquota do ICMS praticada é de 18%. A alíquota interestadual da Região Sudeste é de 12%, conforme fixado na Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal. Daí a redução pretendida, nos termos do citado dispositivo constitucional, poderá ser adotada por meio de lei estadual, independentemente do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ -, já que não ultrapassa o limite de balizamento das alíquotas internas e interestaduais.

Tendo em vista que a redução da carga tributária contribuirá para o fortalecimento e aumento da competitividade da indústria mineira, o que, em médio e longo prazos, resultará na geração de mais emprego e aumento na receita tributária do setor em benefício do próprio Fisco Estadual, solicitamos o apoio de todos os Deputados à aprovação deste projeto de lei.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Marcelo Gonçalves, que recebeu o nº 1, e uma emenda do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto

com o substitutivo e com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 640/99, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 3, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A Ordem do Dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 60/2001

Às quinze horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, João Pinto Ribeiro e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, designa como escrutinador o Deputado Mauro Lobo, que, após a votação, proclama o resultado: foi eleito o Deputado Márcio Cunha e Vice-Presidente, o Deputado João Pinto Ribeiro, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" empossa o Vice-Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O Deputado João Pinto Ribeiro agradece a sua eleição e a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente - João Pinto Ribeiro - Bilac Pinto.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às quinze horas do dia quatro de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Dinis Pinheiro e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão. Registra-se também a presença dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Edson Rezende e Jorge Eduardo de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, e Jarbas Nogueira de Medeiros Silva, Presidente da Fundação João Pinheiro, e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. A Presidência informa que o Plenário desta casa aprovou requerimento de prorrogação, por 30 dias do prazo de funcionamento desta Comissão, ficando o término dos trabalhos previsto para o dia 5/10/2001. A seguir registra a presença dos Srs. Miguel Ribon, Diretor de Proteção da Biodiversidade do IEF, representando o Diretor-Geral desse órgão; Domingos Caldonazo de Almeida, Técnico da Fundação João Pinheiro e especialista na Lei Robin Hood, e Rogério Andrade, Pesquisador da Fundação João Pinheiro, representando o Presidente dessa Fundação. Passa-se, então, à fase de debates, quando a palavra é concedida aos parlamentares e aos convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, tem início a fase de apreciação de proposições da Comissão, quando é aprovado requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita se peça ao Secretário da Fazenda que informe a esta Comissão o valor arrecadado de ICMS a partir janeiro 1998 e a quantia repassada mensalmente aos municípios. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Geraldo Rezende - Dinis Pinheiro.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às quinze horas do dia dezoito de setembro de dois mil e um, comparece na Sala das Comissões o Deputado Alberto Bejani. A Presidência declara aberta a reunião, informa que não há quórum para apreciação da ata da reunião anterior e que a reunião se destina a ouvir convidados e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Registra-se a chegada dos Deputados Dinis Pinheiro e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Sr. Antônio Pinheiro, Prefeito Municipal de Ibitiré, e aos parlamentares presentes conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do convidado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Geraldo Rezende - Diniz Pinheiro.

#### ATA DA 73ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas e dez minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e Bilac Pinto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bilac Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Vereadora Maria das Graças de Oliveira Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, comunicando o fechamento dessa Casa Legislativa; ofício do Sr. Antônio Carlos Resende, Presidente da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL -, solicitando que esta Comissão indique representante e respectivo suplente junto ao órgão; do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário de Estado da Casa Civil, comunicando que o pedido desta Comissão, referente à inclusão, na lei orçamentária de 2002, de recursos para os setores básicos dos municípios integrantes da AMEJE e AMAJE, foi encaminhado à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, para exame; revista "Municípios" referente a maio e junho de 2001. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. São postos em votação e aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 2.513/2001, do Deputado Pinduca Ferreira; 2.518/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 2.528/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 2.536 a 2.539/2001, do Deputado Arlen Santiago; 2.540/2001, do Deputado Chico Rafael; 2.542 e 2.543/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 2.547/2001, do Deputado Ailton Vilela; 2.550 a 2.557/2001, do Deputado Bilac Pinto. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Ambrósio Pinto. Prosseguindo, a Presidência lembra aos membros da Comissão o Seminário Segurança Pública no Norte de Minas Gerais, na cidade de Janaúba, em 28/9/2001. O Deputado Ambrósio Pinto, com a palavra, justifica sua ausência no referido evento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto.

#### ATA DA 69ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir, em audiência pública, os problemas relativos à circulação de águas pluviais nas áreas cársticas vizinhas ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves, especialmente nas lagoas de Confins e Santo Antônio, que tiveram seus sumidouros assoreados. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Informa a Presidência que continua em discussão o parecer para o 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 498/99, ocasião em que o Deputado Fábio Avelar apresenta requerimento solicitando a retirada de pauta da matéria, o qual é deferido pelo Presidente. Na condição de relator para o 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.392/2001, o Presidente procede à leitura do parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Prosseguindo, a Presidência transforma essa parte da reunião em audiência pública e convida a tomar assento à mesa os Srs. João Batista da Silva e Wales Lucas Ribeiro, respectivamente, Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Confins; Jarbas Soares Júnior, Coordenador das Promotorias de Meio Ambiente; Edésio Teixeira de Carvalho, do Projeto Manuelzão; Ricardo José da Rosa e Fábio Marton, respectivamente, Superintendente e Consultor da INFRAERO; Roberto Lopes de Vasconcelos, Diretor de Desenvolvimento Hídrico do Igam; Paulo Maciel, Presidente do Comitê da Bacia do Rio das Velhas; Mauro Lobato Martins, Chefe da Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de Pedro Leopoldo; Capitão Arley Ferreira, da Polícia Florestal; Ronaldo de Luca e Tales Viana, representantes da COPASA-MG; e José Geraldo Fagundes, Procurador do Município de Confins. O Deputado José Milton se ausenta do recinto e o Deputado Fábio Avelar assume a direção dos trabalhos. Com a palavra, o Presidente explica o objetivo da reunião e, em seguida, concede a palavra a cada um dos convidados, que fazem suas exposições. Ocorre amplo debate entre Deputados, convidados e participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Hauelsen - Luiz Menezes.

#### ATA DA 61ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Agostinho Patrús. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rêmoló Aloise, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados, que prestarão subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 1.501/2001, em tramitação nesta Casa. Informa, ainda, o recebimento de ofícios dos Srs. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas e Aliator Silveira, Superintendente de Negócios da CEF. A seguir, informa que está aberto o prazo para a apresentação de emendas aos Projetos de Lei nºs 1.763 e 1.779/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 129/99 na forma proposta (relator: Deputado Ivair Nogueira em virtude de redistribuição). Em seguida, são convidados a compor a Mesa os Srs. Adailton Vieira Pereira, da Superintendência Central de Administração de Materiais da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, representando o Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário; Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Vanessa Martins Pimenta de Carvalho e Antônio da Costa Lima Filho, membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, representando o Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal; Maria de Lourdes Rezende dos Santos, advogada; Pedro Mateus de Oliveira, Superintendente da CEMIG; José de Araújo Lins, Gerente da Área de Materiais da CEMIG; Carlos Barbieri, Gerente da Área de Informática da CEMIG; Eduardo Luís de Oliveira, Assessor da Gerência de Aquisições de Serviços da CEMIG, representando o Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG; Márcia Rosana de Almeida Alves, Coordenadora do SIAD, e Darcilene Magalhães, responsável pelo Pregão Eletrônico, representando a PRODEMGE e o SIEMG. Logo a seguir, passa-se a palavra aos expositores, para que falem sobre a matéria objeto da reunião. Segue-se amplo debate entre os convidados e Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise - Rogério Correia.

#### ATA DA 44ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Djalma Diniz e Márcio Cunha (substituindo este ao Deputado Paulo Pettersen, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Márcio Cunha o Projeto de Resolução nº 1.739/2001 e os Projetos de Lei nºs 1.371, 1.392, 1.590, 1.627, 1.643, 1.644/2001 e ao Deputado Djalma Diniz os Projetos de Lei nºs 1.672, 1.579, 1.580, 1.586, 1.605, 1.616, 1.620/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 1.739/2001 e dos Projetos de Lei nºs 1.371 e 1.392/2001 (relator: Deputado Márcio Cunha). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matérias de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.590, 1.627, 1.643, 1.644 (relator: Deputado Márcio Cunha) e 1.672, 1.579, 1.580, 1.586, 1.605, 1.616, 1.620/2001 (relator: Deputado Djalma Diniz). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Amílcar Martins - Geraldo Rezende.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da cpi do preço do leite

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e um, comparecem no Auditório da Sociedade Rural do Parque de Exposições João Alencar de Athaide, no Município de Montes Claros, os Deputados João Batista de Oliveira, Gil Pereira, Dimas Rodrigues e Elbe Brandão (substituindo esta ao Deputado Kemil Kumaira, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Luiz Tadeu Leite, Carlos Pimenta e José Braga. O Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, convida a compor a Mesa os Srs. Vicente de Melo Matos, Secretário Municipal de Agricultura, representando o Sr. Jairo Ataíde, Prefeito Municipal de Montes Claros; Kiko Canela, Vereador, representando a Câmara Municipal de Montes Claros; Reinaldo Veloso Rabelo, Presidente do Sindicato Rural de Montes Claros; Ronaldo Simões, Diretor da Federação de Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; Lúcio Amaral, Presidente da Sociedade Rural de Montes Claros; Gilberto Figueiredo Davi, Diretor da Associação de Vereadores da Área Mineira da SUDENE - AVAMS -; Ronaldo Mota Dias, Prefeito Municipal de São João da Lagoa e Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS -; e o ex-Deputado Roberto Amaral. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Braga, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Dimas Rodrigues faz a leitura de carta enviada pela empresa Indústrias Alimentícias Itacolomy - ITASA/Nestlé, informando que o Sr. Pedro Simão Filho, Gerente de Assuntos Públicos da Nestlé-SP, representará o Sr. Ângelo Sorratini, Gerente Regional nesta reunião. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento no qual solicita seja ouvido nesta reunião o Sr. Adauto Marques Batista, Presidente do Sindicato das Panificadoras do Norte de Minas. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Antônio Gaspar Figueiredo Bessa, Presidente da Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros; Pedro Simão Filho, Gerente de Assuntos Públicos da Nestlé; Marcos Alexandre Macedo Narciso, Diretor da Laticínios Vida Comércio e Indústria Ltda.; Fábio Lafeté Rebello, Diretor da Laticínios Kaypy; Carlos Genuíno de Quadros Figueiredo, Diretor da Indústria Alimentícia Montes Claros Ltda.; José Carlos da Silva Costa, Gerente do Supermercado Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda.; Alfredo Silva Cangussu, Proprietário do Supermercado Opção, e Adauto Marques Batista, Presidente do Sindicato das Panificadoras do Norte de Minas, além dos produtores rurais da região. O Presidente registra o não-comparecimento do Sr. Alfredo Silva Cangussu e passa a palavra aos Srs. Vicente de Melo Matos e Reinaldo Veloso Rabelo, que fazem suas considerações. Dando prosseguimento, passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, fazem suas exposições e respondem a

pertuntas dos Deputados. O Presidente passa a palavra aos produtores rurais. Participam dos debates os Srs. Gilberto Figueiredo Davi, Reinaldo Veloso Rabelo, Marcelo Brant, Rodrigo Alvim, Orlando Amaral, Afrânio Eleutério Nogueira e Leonardo Neves. O Presidente esclarece que o teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos parlamentares, convidados e produtores rurais e o empenho das autoridades locais, que possibilitaram a realização desta reunião, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Paulo Piau - Luiz Fernando Faria - Antônio Andrade - Cristiano Canêdo - Kemil Kumaira - Márcio Kangussu.

#### ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de setembro de dois mil e um, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Passos os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a proceder, juntamente com as comunidades escolares do Município de Passos, a uma avaliação do ensino público no Estado e receber sugestões para o plano de carreira do magistério. São convidados para comporem a Mesa os Srs. Marcos Antônio Marques da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Passos; Darlan Esper Kallas, Vice-Prefeito Municipal de Passos e representante do Prefeito Municipal; e a Sra. Eunice Blanco, representante da Superintendente da 27ª Superintendência Regional de Ensino, de Passos. O Presidente registra a presença dos Vereadores José Renato, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Passos; Hêlvio Maia e José Horta, membros da Comissão de Educação da mesma Câmara; Auro Maia, Joaquim Eurípides, José Luiz Ribeiro e Marli Ferreira e do Sr. Nelson Maia, ex-Prefeito Municipal de Passos. Prosseguindo a audiência, concede a palavra aos Deputados Antônio Carlos Andrada e Rogério Correia, autores dos requerimentos que deram origem ao evento, para suas considerações iniciais. Em seguida, o Presidente passa a conceder a palavra, de maneira intercalada, aos membros da Mesa e aos participantes, para que apresentem suas sugestões. Pede-se o registro na ata da fala e das sugestões das Sras. Virgínia Castro, que apresentou denúncia contra o IPSEMG; Rosane Fonseca, que apresentou denúncia contra a Secretaria da Segurança Pública, e Luíza Pedrosa; dos Srs. Pierre Bedouch e Osório José Lemos e das Sras. Maria Antônia Mourão Fonseca, Cleonice Rezende Mendonça, Maria das Mercês, Maria Elizabeth Abazze e Maria das Graças dos Reis. Segue-se amplo debate, conforme notas taquigráficas. Após as considerações finais e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos presentes e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - João Pinto Ribeiro.

### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 188ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 640/99, do Deputado João Leite, com as Emendas nºs 1 a 5; 1.400/2001, do Deputado Sebastião Costa, com a Emenda nº 1; e 1.566/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 1.538/2001, da Comissão de Política Agropecuária; e Projetos de Lei nºs 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, na forma do vencido em 1º turno; 1.142/2000, do Deputado Agostinho Silveira, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 1.421/2001, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

### ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 290ª reunião ordinária, em 4/10/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Solenidade de entrega, no Município de São Roque de Minas, de medalhas comemorativas dos 500 anos do rio São Francisco.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)



Regimental.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão Especial do Ensino Superior, a realizar-se às 9h30min do dia 4/10/2001

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.704/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Arlen Santiago, por meio do Projeto de Lei nº 1.704/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Mandacaru, com sede no Município de Várzea da Palma.

Publicada em 25/8/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, no presente caso, razão pela qual não vislumbramos impedimento à tramitação do projeto em causa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.704/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.705/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei sob comento objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Placa do Queijo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como sustentação a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A entidade em questão atende às condições estabelecidas pela citada lei, conforme ilustram os documentos anexados ao processo e, por tal razão, está apta a receber o título declaratório proposto.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.705/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.712/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Educacional Profissionalizante da Pastoral da Criança e do Adolescente, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Após a sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Por cumprir as condições estabelecidas pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, conforme atestam os documentos anexados ao processo, está apta a receber o título de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.712/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.721/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Fábio Avelar, por meio do Projeto de Lei nº 1.721/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência Multidisciplinar para Atendimento a Pacientes com Dor Oncológica Residencial - Fundação Amor, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicada em 31/8/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.721/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.724/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 1.724/2001, o Deputado Ambrósio Pinto pretende seja declarada de utilidade pública a Casa de Caridade Santo Antônio, com sede no Município de Virgínia.

Publicada em 1º/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos impedimento à tramitação do projeto em exame.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.724/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.725/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 1.725/2001 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Francisco Sá, com sede no Município de Francisco Sá.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 1º/9/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada aos autos, verificamos que a referida Associação preenche os requisitos constantes nessa lei; torna-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.725/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.731/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei sob comento objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central de Campo Belo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Campo Belo.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 6/9/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observada a documentação juntada aos autos, constatamos que o Conselho em causa preenche os requisitos constantes na referida lei; torna-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.731/2001, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.732/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Arlen Santiago, pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Doce - ACORD -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos que as sociedades civis em funcionamento no Estado devem atender para serem declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Procedemos ao exame da documentação que instrui o processo e constatamos o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não encontramos óbice à aprovação do projeto.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.732/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.735/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei sob análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Sucesso, com sede nesse município.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após ser publicada, foi distribuída a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a referida entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não recebe remuneração pelo exercício de seus cargos.

No entanto, apresentamos emenda ao projeto para adequar seu art. 1º à técnica de redação praticada pela Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.735/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bom Sucesso, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.736/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.736/2001, do Deputado Ivair Nogueira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Voluntários de Vianópolis, com sede no Município de Betim.

Publicada em 6/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.736/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.737/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.737/2001 objetiva declarar de utilidade pública a entidade Aliança Futebol Clube - BH, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/9/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, sendo que a pessoa jurídica mencionada no relatório tem diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas funções, e encontra-se em funcionamento há mais de dois anos.

Mesmo constatado o cumprimento das exigências legais, estamos emendando a proposição para suprimir a sigla constante no seu art. 1º e inexistente no estatuto da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.737/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Suprima-se do art. 1º a sigla BH.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.740/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela tem por objetivo instituir a Medalha do Mérito Professor Gerson Boson, destinada a homenagear anualmente dez pessoas físicas e jurídicas com o reconhecimento do poder público estadual, por sua atuação no meio universitário mineiro.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 7/9/2001, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A instituição de homenagem cívica, além de não figurar entre as competências privativas da União, relacionadas no art. 22 da Constituição Federal, é de competência remanescente do Estado, conforme se depreende da norma estatuída no § 1º do art. 25 do mesmo diploma, que assim dispõe:

"§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

É oportuno ressaltar, ainda, que o art. 66 da Constituição Estadual, ao enumerar as matérias de iniciativa exclusiva de cada um dos órgãos ou das autoridades estaduais, não inclui a instituição de medalha entre aquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Desta forma, infere-se que é lícito ao parlamentar deflagrar o processo legislativo de matéria dessa natureza, embora apenas ao Governador do Estado seja permitido conferir as condecorações ou os títulos honoríficos, de conformidade com o estatuto no art. 90, XVII, da Carta mineira. A esse respeito, lembramos que o art. 2º da proposição atende a essa exigência constitucional.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.740/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.741/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, a proposição sob análise tem por escopo declarar de utilidade pública o Centro Cultural Afro-Brasileiro Chico Rei S/C, com sede no Município de Poços de Caldas.

Em atendimento ao que dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado e a seguir encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria, podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, desde que estejam em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e seja comprovado por autoridade competente que os membros de sua diretoria são idôneos e não remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação juntada aos autos do processo, constata-se o inteiro atendimento a tais requisitos, pelo que a proposição não encontra óbice à sua aprovação.

No entanto, o projeto de lei merece receber algumas alterações em face da constatação de que a entidade antecessora - referida no seu art. 2º - já foi declarada de utilidade pública estadual mediante a Lei nº 4.046, de 29/12/65. Nessa circunstância, e levando-se em conta os princípios da boa técnica de redação legislativa, segundo os quais o texto de lei, por um lado, não deve ocupar-se em prestar esclarecimentos desnecessários e, de outro, tanto quanto possível, deve indicar os dispositivos ou leis que venham a ser revogados com o seu advento, apresentamos duas emendas ao projeto, formalizadas na parte conclusiva deste parecer.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.741/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir formalizadas.

#### Emenda nº 1

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se os demais.

#### Emenda nº 2

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.046, de 29 de dezembro de 1965."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Agostinho Silveira - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.745/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia, com sede nesse município.

Publicada em 11/9/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciar os seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica própria, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua direção não são remunerados e são ocupados por pessoas reconhecidamente idôneas.

Portanto, estão atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º do projeto de lei, uma vez que no estatuto da entidade não está consignada sigla para ela.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.745/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia, com sede no Município de Ataléia."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.747/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Bené Guedes, por meio do Projeto de Lei nº 1.747/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Clube Jovens da Terceira Idade Alegria de Viver, com sede no Município de Rio Novo.

Publicada em 13/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos impedimento à tramitação do projeto de lei em tela.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.747/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.748/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o Projeto de Lei nº 1.748/2001 pretende declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Luta de Braço, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 13/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art.1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação da matéria.

Objetivando incluir a sigla da entidade no art. 1º, apresentamos a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.748/2001 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Luta de Braço - FMLB -, com sede no Município de Belo Horizonte."

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.749/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 1.749/2001 visa a declarar de utilidade pública a Associação SOS Rio Verde, com sede no Município de São Lourenço.

Publicado no dia 13/09/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Analisando os autos do processo, constatamos que a proposição se encontra corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Cumpre-nos afirmar, por conseguinte, que não encontramos óbice à tramitação do projeto sob comento.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.749/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 223/99

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Anderson Aduato, por meio do projeto de lei sob comento, objetiva autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perdizes o imóvel que menciona.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

O bem, descrito no projeto de lei sob análise, foi adquirido pelo Estado por meio de doação do Município de Perdizes e, posteriormente, cedido à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da localidade, por meio de contrato de cessão de uso. Deseja, agora, a entidade obter a propriedade do imóvel no intuito de continuar exercendo suas atividades e edificar novas instalações.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que subordina a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa, a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação do bem e a licitação na modalidade de concorrência. E, ainda, às normas do art. 16 e 17 da Lei nº 9.444 de 25/11/87.

No caso em comento, as leis dispensam a licitação, mas a norma estadual institui que "a administração, preferencialmente à venda ou doação de bem imóvel, concederá direito real de uso". Após análise dos documentos do processo, em especial do ofício enviado a esta Casa pelo Secretário de Estado da Administração Pública, constatamos que seu posicionamento é convergente com o da norma mineira. Nesse contexto, a mera autorização do Legislativo, sem a respectiva vontade do Executivo, em nada contribuirá para efetivação da doação. Estaríamos, pois, editando lei que, embora vigendo, seria ineficaz.

O eminente jurista Miguel Reale sustenta que a "lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor(...)." ("*in*" Lições Preliminares de Direito, Saraiva, 1976, 3ª ed., p. 163.)

O não menos importante jurista José Afonso da Silva, em sua obra "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", pondera que "o caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre de sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Se o projeto não inova a ordem jurídica, podemos considerá-lo, portanto, antijurídico, não devendo, pois, prosperar nesta Casa.

Além disso, o negócio jurídico que ora se pretende autorizar afasta o caráter de imprescritibilidade dos bens públicos - garantia vitalícia de domínio assegurada ao Estado sobre o imóvel. Transferido o bem para o domínio da referida entidade, ficará sujeito ao pagamento de dívidas futuras por ela contraídas, fato na prática de ocorrência regular, em razão da gratuidade dos seus serviços.

Ressalte-se, ainda, que a Associação mantém em seus quadros empregados regidos pela CLT, os quais, por intermédio de ações trabalhistas, poderão exigir como pagamento a penhora e o leilão do imóvel doado, na hipótese de a entidade não possuir recurso financeiro para honrar compromissos relativos a dívidas com salários e encargos.

Em vista do exposto, com o contrato de cessão de uso aludido acima, ponderamos que o imóvel continuará atendendo à APAE de Perdizes, tão bem como se a doação fosse efetivada.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela antijuricidade do Projeto de Lei nº 223/99.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 236/99

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Doutor Viana, por meio do Projeto de Lei nº 236/99, visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo terreno recebido em doação.

Após o desarquivamento da matéria, foi ela publicada e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo bem imóvel, com área de 840m², que originalmente fora doado ao Estado pelo referido ente da Federação, ficando o donatário com o encargo de erigir no local a Superintendência Regional da Fazenda.



Não tendo sido dada a destinação que assegurava a efetividade do negócio jurídico ao longo do tempo, pleiteia o município a reversão do bem junto a administração estadual para evitar o ajuizamento de ação e poder resolver a questão amigavelmente entre as partes.

A autorização legislativa para que o Poder Executivo possa executar o que está previsto no projeto de lei em tela decorre da necessidade de se conferir validade aos atos administrativos tendentes a fazer transferência de domínio de bens públicos, ou seja, não pode o Estado transferir o domínio de seus imóveis sem a devida autorização deste parlamento, mesmo que seja para devolver bem originalmente doado. Tal exigência é encontrada no art. 18 da Carta mineira, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e no art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Ademais, consultando a Constituição do Estado, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, encontramos a determinação, no art. 6º, § 2º, que "o Estado terá o prazo de três anos contados da data da promulgação de sua Constituição para fazer cumprir as finalidades dos imóveis adquiridos mediante doação municipal, sob pena de reversão". Está aí inscrito, portanto, o principal ordenamento para justificar o projeto de lei sob comento.

Entretanto, apresentamos substitutivo à matéria para adequá-la à boa técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 236/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### Substitutivo nº 1

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Curvelo o imóvel constituído por terreno com área de 840m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta metros quadrados), situado na Rua Desembargador Fleury, naquele município, registrado sob o nº 9.849, no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 790/2000

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús, o projeto de lei sob análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamonte o imóvel que menciona.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça para ser examinado preliminarmente, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Itamonte, imóvel esse incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1953 por meio de doação do município referido, destinado à construção de um posto de saúde, obra não realizada.

O bem pretendido, cujo terreno urbano tem área de 600m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Vargem dos Caetanos, encontra-se ocioso, sem nenhuma serventia para a administração pública estadual.

Já para o município, o terreno é de grande importância, uma vez que ali será construída uma escola municipal, imprescindível para suprir a crescente demanda por mais vagas na rede de ensino.

No que se refere às normas que regem a matéria, devemos atentar ao que dispõe o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, que estabelece que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, em se tratando de bem imóvel, dependerá de autorização legislativa, não podendo estar ele afetado a finalidade administrativa especial, e o art. 16 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que condiciona a validade da alienação de bens imóveis do Estado, mesmo entre entes estatais, à prévia autorização legislativa, ao interesse público devidamente justificado e à avaliação.

Com relação à concorrência e à avaliação exigidas pelos textos legais, cabe-nos observar que esta será realizada por órgão competente do Poder Executivo. Já aquela não se aplica à hipótese, por se tratar de uma exceção prevista em lei.

Feitas essas considerações, ressalte-se que o instrumento jurídico hábil para que se efetue a transferência de domínio é a doação, visto não constar encargo na escritura pública do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, que consigna o município como doador e o Estado como donatário.

O projeto em análise atende aos preceitos legais, mas deveria estar formalizando uma doação, e não uma reversão. Assim, apresentamos-lhe substitutivo para especificá-la e às demais cláusulas próprias dessa operação jurídica.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 790/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Itamonte, constituído de terreno com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado Vargem dos Caetanos, perímetro urbano desse município, registrado sob o nº 3.939, a fls. 48 do livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.213/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 139/2000, o projeto de lei sob comento, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa da Prata o imóvel que menciona.

Examinando preliminarmente o projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice constitucional ou legal à tramitação da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora a proposição a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto de lei em exame consta de terrenos e benfeitorias com área de 1.590,75m<sup>2</sup> situado no Município de Lagoa da Prata, doado ao Estado pelo referido município para instalação de uma unidade de ensino, obra concretizada e mantida por longos anos pela administração estadual.

Com a municipalização das ações e serviços da educação, a municipalidade assumiu o comando daquela unidade e reivindica o imóvel para poder destinar recursos de seu orçamento para conservá-lo.

Isso posto, cabe tecer as considerações formuladas a seguir. A autorização legislativa, no presente caso, decorre da exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que, ao estatuir normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece no § 2º do art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico a que alude o projeto não acarreta despesas aos cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. As alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este parlamento, não necessitam ser incluídas na lei orçamentária. Representam somente uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.213/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rogério Correia - Rêmo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.429/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em comento cria o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 16/3/2001, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O crescimento espantoso da criminalidade no País e as crescentes dificuldades econômico-sociais por que passam os brasileiros têm provocado significativo aumento do número de

peças desaparecidas no Brasil. Tanto por razões como a prostituição forçada, a extração de órgãos e outros atos abjetos, quanto pelo desemprego e pela intranquilidade social, o desaparecimento de pessoas tornou-se, na última década, grave problema na sociedade brasileira.

Em Minas Gerais, os Poderes constituídos, preocupados com a questão, instituíram medidas como a criação da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida, na Secretaria da Segurança Pública, por meio da Lei nº 13.341, de 28/10/99, e a obrigatoriedade de se iniciar a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 anos ou portadora de deficiência física, mental ou sensorial, estabelecida pela Lei nº 13.764, de 30/11/2000.

As medidas propostas pelo autor do projeto vêm somar-se à ação eficiente da Delegacia Especializada em Localização de Pessoa Desaparecida, que tem conseguido resultados significativos. A ampla divulgação dos dados das pessoas desaparecidas e a constituição de cadastro único para registrá-las serão instrumentos eficazes para minorar o angustiante quadro de aumento dos desaparecimentos no Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.429/2001, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Doutor Viana - Durval Ângelo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.514/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica.

Publicada em 28/4/2001, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para ser examinada quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei sob comento, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição das Alagoas imóvel constituído por um terreno de 3.080m<sup>2</sup>, para que seja construída a sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, além de oficina e horta comunitária destinadas à recuperação de menores infratores.

O interesse público que envolve a matéria é inquestionável e vem atender ao disposto nas normas de Direito Constitucional e Administrativo que regulam esse tipo de negócio realizado entre os entes da Federação.

Na espécie, devemos reportar-nos ao estatuído no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e no art. 16 da Lei nº 9.444, de 27/11/87.

O conteúdo dessas normas revelam a necessidade de haver, além do interesse público já especificado acima, a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, dispensada esta nos casos de doação entre as pessoas jurídicas aqui relatadas.

Além do exigido pela normas já referidas, não podemos deixar de trazer à colação o art. 1.165 do Código Civil, que define a doação de bens como contrato. Tendo em vista esse parâmetro, é imprescindível considerar a disposição de vontades que rege as ações dos contraentes. Assim, a autorização legislativa específica, a ser discutida e votada nesta Casa, depende primeiramente da concordância do órgão ao qual está vinculado o bem.

A propósito, a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, consultada sobre a conveniência do negócio jurídico, informou-nos que necessita do imóvel para construção da sede do 3º Pelotão da Polícia Militar da 4ª Cia. Ind. Inferimos, diante disso, que o contrato de doação não pode ser realizado por absoluta indisposição de uma das partes.

Nessa condição, o bem assume as características de inalienabilidade e de imprescritibilidade, não podendo ser transferido, mesmo que para outro ente da Federação.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela antijuridicidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.514/2001.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.758/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 1.758/2001 visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a assumir o controle e a manutenção da estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/9/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, de Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno

## Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam os Municípios de Diamantina e Serro e de Conceição do Mato Dentro e Gouveia.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, compete ao DER-MG:

.....  
III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

.....  
VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

.....  
X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja mediante o apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

O Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Nesse sentido, o projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal. Saliente-se que a Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.825, de janeiro de 2001) prevê, em seu anexo III, dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios, tendo, como subprograma, melhoria em rodovias.

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídico. Segundo José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. Revista dos Tribunais, 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Se o projeto não inova a ordem jurídica, não deve, pois, prosperar nesta Casa

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada não é a apresentação de um projeto de lei, mas a solicitação de providência a órgão da administração pública por meio de requerimento, que será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Esse vem sendo o entendimento majoritário adotado por esta Comissão, conforme se verifica nos Projetos de Lei nºs 1.427 e 1.703/2001.

## Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.758/2001.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.761/2001

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 218/2001, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.761/2001, que institui gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/9/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

## Fundamentação

Com o objetivo de melhorar o nível de remuneração dos servidores ocupantes de cargos das classes de Analista de Saúde, Assistente Técnico da Saúde, Técnico da Saúde e Agente de Serviços da Saúde, do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive inativos, o Governador do Estado propõe atribuir-lhes gratificação-saúde no percentual de 30%, cuja base de cálculo será o valor da remuneração mínima prevista no Anexo I, itens 2 e 3, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 41, de 7/6/2000, a partir de 1º/10/2001.

Nos termos da proposição, a gratificação que ora se institui não servirá de base para cálculo de nenhuma vantagem, nem mesmo a Parcela Remuneratória Complementar devida a título de abono por meio da citada Lei Delegada nº 41, o vale-alimentação e o vale-transporte.

De acordo com a justificação do Governador, tal benefício será concedido em razão das atribuições dos cargos mencionados, os quais constituem as atividades fins da Secretaria de Estado da Saúde.

De forma sucinta, podemos dizer que as gratificações são vantagens pecuniárias atribuídas aos servidores públicos, como parte do seu sistema remuneratório, mas que não se incorporam ao vencimento nem são auferidas na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, como é o caso da proposição em exame.

Ademais, cabe ressaltar o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, que assegura aos aposentados e aos pensionistas todos os benefícios ou as vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Outra proposta contida no projeto é a alteração do fator de ajustamento da classe de cargos de Assistente de Atividade de Saúde, de provimento em comissão, de que trata o art. 17 da Lei Delegada n.º 38, de 27/9/97, que passa a ser de 0,9252, a partir de 1º/10/2001, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

A classe de cargos que ora se menciona foi criada pelo art. 3º da Lei n.º 11.103, de 28/5/93, para apoio técnico às unidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado e, nos termos do art. 17 da referida lei delegada, foi incluída na categoria do Grupo de Execução, de que trata o anexo do Decreto n.º 37.711, de 29/12/95, com o fator de ajustamento de 0,6111. O reajuste proposto gira em torno, portanto, de 50%.

Finalmente, a proposição estabelece que a diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro, resultante das medidas propostas, será paga, em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002.

Quanto à iniciativa da matéria, ressaltamos a competência privativa do Governador do Estado para a deflagração do processo nesta Casa, nos termos do art. 66, inciso III, letra "b", da Constituição Estadual, estando, portanto, a proposição em conformidade com o dispositivo constitucional pertinente.

No que concerne à competência desta Comissão, verifica-se que o projeto atende aos mandamentos constitucionais, notadamente o disposto no art. 61, inciso VIII, da Carta mineira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar, na conclusão do nosso parecer, a Emenda n.º 1, com o objetivo de corrigir distorção hierárquica em nível funcional e remuneratório que se verifica na estrutura do Poder Executivo, com relação à remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete e de Diretor III. Com o restabelecimento, a partir de 1º/5/2001, da gratificação prevista em lei para os ocupantes de cargos de símbolos S-01, S-02 e S-03, a remuneração do cargo de Diretor III foi alterada, ficando superior à remuneração do cargo de Chefe de Gabinete, a qual segue a sistemática remuneratória dos cargos a que se refere o art. 3º da Lei n.º 11.432, de 19/4/94.

Traduzido em números, o valor da remuneração atribuída ao cargo de Diretor III é de R\$ 4.018,22, superior aos R\$ 3.599,97 atribuídos ao cargo de Chefe de Gabinete, conforme a legislação pertinente à fixação das referidas remunerações.

É sabido que a hierarquia é um elemento típico da organização e ordenação dos serviços administrativos, para os quais são criados os cargos públicos, de modo que para a manutenção dessa hierarquia faz-se necessário rever a remuneração do cargo de Chefe de Gabinete, cujo valor passará a ser de R\$ 4.680,72, superior à remuneração do cargo de Diretor III e inferior à dos Secretários Adjuntos, conforme propomos por meio da Emenda n.º 1.

Como forma de corrigir impropriedade técnica detectada no art. 3º, apresentamos, ainda, a Emenda n.º 2.

#### Conclusão

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 1.761/2001 com as Emendas n.ºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### EMENDA N.º 1

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

" Art. - O fator de ajustamento do cargo de Chefe de Gabinete, previsto no Anexo I a que se refere o art. 3º da Lei n.º 11.432, de 19 de abril de 1994, passa a ser 4,3310 a partir de 1º de maio de 2001. "

#### EMENDA N.º 2

No art. 3º, substitua-se a expressão "classe de Assistência de Atividades da Saúde (MG-43-AS-04)" por "classe de Assistente de Atividade de Saúde (MG-43-AS-43)".

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei N.º 1.778/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 1.778/2001 visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/9/2001, foi o projeto distribuído para as Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam Berilo a Jenipapo de Minas, Manga a Miravânia e Monte Azul a Gameleiras.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos compete ao DER-MG:

.....  
III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

.....  
VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

.....  
X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja fornecendo o apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

O Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5. Nesse sentido, o projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal. Saliente-se que a lei orçamentária em vigor (Lei nº 13.825, de 2001) prevê, em seu Anexo III, dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios, tendo, como subprograma, melhoria em rodovias.

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica; por isso é antijurídico. Segundo José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional" (ed. "Revista dos Tribunais", 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, "o caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...) e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Se o projeto não inova a ordem jurídica, não deve prosperar nesta Casa.

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada não é a apresentação de um projeto de lei, mas a solicitação de providência a órgão da administração pública por meio de requerimento, que será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Esse vem sendo o entendimento majoritário adotado por esta Comissão, conforme se verifica no caso dos Projetos de Lei nºs 1.427 e 1.703/2001.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.758/2001.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.579/2001

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.579/2001, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a AMAC - Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.579/2001

Declara de utilidade pública a entidade Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga - AMAC -, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga - AMAC -, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.580/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.580/2001, de autoria do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC -, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.580/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC -, com sede no Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC -, com sede no Município de Cláudio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.586/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.586/2001, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis, com sede no Município de Papagaio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.586/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis de Papagaio, com sede no Município de Papagaio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis de Papagaio, com sede no Município de Papagaio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Márcio Cunha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.605/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.605/2001, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Vida, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.605/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Vida, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Vida, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Márcio Cunha.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.616/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.616/2001, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Fundação São Carlos, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.616/2001

Declara de utilidade pública a Fundação São Carlos, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação São Carlos, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Márcio Cunha.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.620/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.620/2001, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Leandro Ferreira, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.620/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Leandro Ferreira, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Leandro Ferreira, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Djalma Diniz, relator - Márcio Cunha.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 2/10/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Dorina Almeida Peixoto, ocorrido em 27/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, notificando o falecimento do Cônego Armando Cesário Ferreira Lima, ocorrido em 21/9/2001, em Ressaquinha. (- Ciente. Oficie-se.)



# MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/10/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.857, de 2000, 2.069, 2.093, 2.096, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

### Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Elizabeth Kallas do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Edy Faria Barbosa de Almeida para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

### Gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto

nomeando Neuza de Assis Brito para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Wellington Gonçalves de Magalhães para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas.

### Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando Bernardo Sofal Delgado do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando José Ronald de Sales Viana para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

### Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando, a partir de 1º/10/2001, Kátia Regina Mangabeira Pinto Rios do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Edy Faria Barbosa de Almeida do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PT;

nomeando Cristiana Maria Arreguy Corrêa Pertence para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PT.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2001

Data de julgamento da habilitação: 3/10/2001.

Objeto: aquisição de fitas DLT e DAT (suprimentos de informática).

Licitantes habilitadas: Componente Eletrônica Ltda., Moacir Espindola, Port Informática Ltda., JCTEL Comércio e Distribuição Ltda., Mercotape Magnéticos e Acessórios Ltda., Encapa Atacado e Varejo Ltda. e Progresso Informática Ltda.

Licitante inabilitada: César Reis Office Products Ltda.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2001.

Sérgio José Barcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 10 relógios de ponto. Objeto deste aditamento: prorrogação e reajuste contratual. Dotação orçamentária: 1011.01.03 11 01 4123 0001 3132. Vigência: de 14/10/2001 a 13/10/2002.

## TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM. Objeto: prestação de serviços de trabalhadores mirins. Dotação orçamentária: 10110112200 1212.3.1.3.2. Vigência: de 1º/11/2001 a 31/10/2002. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2001

Objeto: contratação de empresa especializada, por um período de 12 meses, para a prestação de serviços de ativação de 100 linhas telefônicas, incluindo a disponibilização de 100 aparelhos telefônicos totalmente digitais. Licitante habilitada: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR. Licitante inabilitada: Vésper S.A.